

DISPÕE SOBRE A DATAÇÃO DE SUBVENÇÕES
ECONÔMICAS A SEREM INCLUIDAS NA LEI
Nº 160 DE 22/12/65.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções econômicas e sociais a Empresas Federais e Privadas através da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 1.966.

Art. 2º - As subvenções que refere o artigo anterior serão distribuídas na seguinte forma:

a) - Subvenções sociais:

Contribuições I.B.A.M. Cr\$. 30.000,00

Contribuições A.B.M. Cr\$. 64.000,00

b) - Subvenções Econômicas

Auxílio ao S.A.O.S.(CER/3). Cr\$. 600.000,00

HOSPITAL Mal. Rondon Cr\$. 200.000,00

" Matogrossense do Pênf, Cr\$. 30.000,00

Casa do Garôto Cr\$. 80.000,00

Esporte Club Jardim Cr\$. 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 23/12/65.

(a) IBER GOMES SÁ.

Pref. Mun.